

PL. 8329/2015

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer gratuidade de acesso do idoso a eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, bem como a museus mantidos com verbas públicas e a eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar com a seguinte redação:

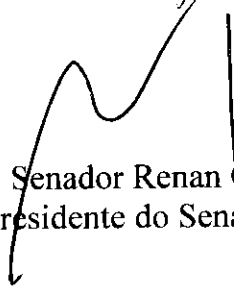
“Art. 23. Ressalvado o disposto no parágrafo único, a participação do idoso em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer e acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. É assegurado ao idoso, mediante apresentação de documento idôneo, o ingresso gratuito em:

- I – eventos esportivos realizados em estádios e ginásios;
- II – museus mantidos com verbas públicas;
- III – eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de dezembro de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal